

Abril

22 de Abril de 1840 - J. M. e
S. M. S. O. Pro. cor. gal. da Coroa de

122

Rem ao Ministro da Justica remettendo
Me os mappaes do ultimo trimestre
do anno proximo passado, do Procura-
dor Regio da Relacao do Porto.

23

J. M. e S. M. S. Tendo a honra de luar a presenca de
V. Ex. os tres officios incluzos do Procurador Regio da Relacao
do Porto com os mappaes que os acompanharam relati-
vos ao ultimo trimestre do anno proximo passado. D. J. M. e
a V. Ex. Lisboa 23 d. Abril de 1840 - J. M. e S. M. S.
Ministros da Justica = O Procurador Geral da Coroa = Jose de
Cypriano A.

122

Rem ao mesmo Ministro acerca das
duvidas relativas a competencia da
Authoridade na execucao das Cartas
requisitorias dirigidas pelas Justicias de
Hispanha.

23

J. M. e S. M. S. Tendo-me sido ordenado pela Portu-
ria do Ministerio da Justica de 15 de Outubro ultimo
que respondesse como de Direito fosse ao officio do Sub.
Delegado do Procurador Regio no Julgado de Campos

123

Maior, em que propunha duvidas relativas a competen-
 cia da Authoridade na execucao das Cartas requisitorias
 dirigidas pelas Justicas de Hespanha para a prisao dos
 criminosos, que se acolherem a este Alino, em cumprimento
 de da citada Portaria resolvei-lhe as duvidas propostas pelo
 modo constante do meu Officio de 21 do mesmo mez de
 outubro junto por copia por em aquelle Agente do Minis-
 terio Publico novamente me envie o Officio incluso, que
 tenho a honra de levar á presenca de V. Ex.^a no qual re-
 presenta que o Administrador do Concelho se recusa an-
 nuir á doutrina exposta no meu Officio continuando a
 julgar-se competente para dar cumprimento ás requisitorias
 requisicoes. Pela Lei doCodigo Administrativo os Ad-
 ministradores dos Concelhos só podem proceder á prisao
 em flagrante delicto, e ainda entao a captura deve ser
 executada á ordem do Juiz competente, á disposicao do
 qual deve o rão ficar na Cadeia, donde se segue que
 não são estas Authoridades Administrativas as pro-
 prias seguindo a Lei para fazer prender os malfei-
 toros do Reino visinho refugiados neste, que foram re-
 quisiçados, nem para os conservar na prisao por todo
 o tempo necessario para se ultimar o processo no seu
 Juiz nos termos do Art.^o 2 da Convenção de 8 de Mar-
 ço de 1833, e muito menos para lhes fazer os interro-
 gatorios, e mais diligencias de Justica reclamadas pelos
 Juizes do processo; e assim entendendo que as requisicoes

Abril

N.º

da prisão d'estes criminosos, que não forem desertores, re-
crutas ou novos alistados para o recrutamento, devem ser
endereçados pelas autoridades Responsáveis às Auto-
ridades Judicarias d'este Reino, pelas quaes só podem
legalmente ser satisfeitas, e que do Ministerio do Reino
convém sollicitar que nesta conformidade expica as Ordens
necessarias aos Administradores Geraes dos Districtos e
com especialidade ao do Districto de Portalegre para
as fazer executar pelo Administrador do Concelho de que
se trata; V.ª por em sua presença do exposto dará as
providencias que mais justas lhe parecerem. D.ª de
a V.ª Lisboa 23 de Abril de 1840. P.º e C.º Sr.
Ministro da Justiça = O Procurador Geral da Coroa = José
de Cupertino &c.

Idem ao Ministro da Justiça sobre a argui-
ção feita ao Juiz de Direito Substituto
da Commarca de Evora.

23

P.º e C.º Sr. = He' do meu dever levar ao conheci-
mento de V.ª o officio incluso do Procurador Agido da
Alcaldia de Lisboa de 4 de Fevereiro ultimo, acompanhado
das copias de outros do seu Delegado na Commarca d'
Evora, em q. este Magistrado argue o Juiz de Direito
Substituto da mesma Commarca t.º de que estando au-
sente o Juiz de Direito Proprietario da Commarca,
o Juiz substituto não só entrara na substituição da

124